PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

# LEI Nº 1.951 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

**"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2013 e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 17.620,89;

II – Vice-Prefeito: R$ 14.390,39;

III – Secretários Municipais: R$ 12.921,98.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado ou designado para exercer a função na administração direta e ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para a qual foi nomeado ou designado.

**Art. 2º** Ao ensejo do gozo de férias anuais aplica-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 4º** A título de 13º salário, no mês de dezembro de cada ano, será devido aos agentes políticos de que trata esta Lei, um subsídio no mesmo valor do subsídio mensal.

**Art. 5º** Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de **Rio Branco.**

**Raimundo Angelim Vasconcelos**
Prefeito de Rio Branco

**Publicado No D.O.E**
**Nº** 10.955 **De** 25/12/12
**Pag nº** 55